

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

#### CARTA - CONTRATO Nº 05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/25/2307.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

MODALIDADE: Carta-Convite nº 07/2015.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP. - CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49 doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.062.224/0001-16, com sede na Avenida Andrade Neves, nº1462, no Bairro jardim Chapadão – Campinas – SP. CEP 13.070-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Spiandorin, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da cédula de identidade R.G nº 10.945.924-SSP/SP e CPF nº 016.656.638-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

 Contratação Serviços de desmontagem, acondicionamento das pastas em caixas, transporte, remontagem de arquivos deslizantes do CAMPREV, conforme Projeto Básico – Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº. 07/2015, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas

Di



#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - Conforme estabelecido no Projeto Básico, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite, permitido pela Le nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil, trezentos reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços constantes do Anexo I Projeto Básico, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.
- 5.1. 1 O Camprev, realiza os pagamentos de seus fornecedores, nos dias 10 e 20 de cada mês.
- 5.2 O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

M



## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, trezentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.4075.4387.339039.99.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá, executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;
- 8.1.1 arcar com todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 8.1.2 responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por todos os ônus, encargos, perdas e danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CAMPREV, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.1.3 acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- 8.1.4 executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 8.1.5- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 8.2. A CONTRATADA é a responsável por todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado,

Ò



## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.
- 10.2 Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
  - a) -Advertência;
  - b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
  - c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois)anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
  - d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO







#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
  - (a) Edital da Carta-Convite nº. 07/2015 e seus anexos.
  - (b) Proposta Comercial da CONTRATADA às fls. 134.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 13.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:
  - 13.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.
  - 13.1.2 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à na Avenida Andrade Neves, nº1462, no Bairro jardim Chapadão Campinas SP. CEP 13.070-000.
- 13.2 As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

M





#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Campinas, 02 de Setembro de 2015.

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CONTRATANTE

Claudio Luiz Moraes Diretor Administrativo

LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP CONTRATADA

> Pedro Luiz Spiandorin, Sócio Proprietário